MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 27/04/2018, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **PEDRO DE JESUS JULIOTTI.**

CONCLUSÃO

Aos 03/05/2018, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **PEDRO DE JESUS JULIOTTI**.

Rosa Akemi Shiratori Tanaka, OFICIAL DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0373.0002277/2013-8

Promotoria: Promotoria de Justiça de Penápolis

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA

Objeto de revisão: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)

1. PATRIMÔNIO PÚBLICO - Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas ao pregão presencial nº 30/2013 e respectivo contrato. Diligências pertinentes realizadas não comprovaram, até aqui, que as falhas apontadas tenham trazido prejuízo ao erário. Não foram reunidos elementos de prova que indiquem a existência de fraude, má-fé ou superfaturamento. Ausência, até o momento, de evidências do cometimento de atos de improbidade administrativa no caso concreto. Promoção de arquivamento mantida pelos próprios fundamentos, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das investigações na hipótese de novos elementos. HOMOLOGAÇÃO.

São Paulo, 03 de Maio de 2018.

PEDRO DE JESUS JULIOTTI

Conselheiro(a)/Relator(a)